Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

RE nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.627.076 - SP (2016/0246944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	PAULO CEZAR LARANJEIRA
ADVOGADOS	:	JOÃO BOSCO DE SOUSA - SP170947
		MARIA CÂNDIDA LARANJEIRA - SP180187
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por PAULO CEZAR LARANJEIRA, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão prolatado pela Primeira Turma do STJ.

Em que pese o ora recorrente ter comprovado o recolhimento de R$ 100,00 a título de preparo, este valor é insuficiente, tendo em vista que tal montante relativo ao recurso extraordinário é mais elevado que tal quantia.

À vista disso, intime-se o recorrente para que proceda à complementação do preparo em 5 (cinco) dias, consoante o § 2º do artigo 1.007 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 29 de março de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente